



*CONTRATO que entre si fazem a
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
 PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
 PLONUS – Soluções em Engenharia e Meio
 Ambiente Ltda. - EPP, na forma abaixo*

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I e sede regional na Rua Castro Alves, s/n, bairro Santa Luzia, Penedo/AL, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0015-21, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto da 5ª SR, **Ricardo Alexandre Lisboa Vieira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Penedo, portador da cédula de identidade no 990.010.256-34-SSP/AL, CPF 018.486.334-16, e a empresa **PLONUS – Soluções em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - EPP**, CNPJ nº 23.148.392/0001-36, estabelecida na Rua Tomé Gibson, nº 332, Pina, Recife-PE, CEP 51.011-480, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ivan Dornelas Falcone de Melo**, brasileiro, engenheiro cartógrafo, identidade nº 032724 CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 653.808.354-49, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 5ª/SR, expressa na Resolução Regional nº 299, datada de 22 de dezembro de 2020, constante na página 182 do Processo digital SRD nº 343717, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Serviços de capacitação técnica, em gestão de empreendimentos socioambientais, para beneficiários dos sistemas de abastecimento de água tratada, em comunidades rurais

Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia. Penedo-Alagoas. CEP 57200-000





difusas, no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas, área de atuação da CODEVASF/5ª Superintendência Regional.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 25/2020 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 11.12.2020;
- e) Demais documentos contidos no Processo SRD nº. 343717.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido no **item 10 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 25/2020.**

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 239.985,65 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, mão-de-



obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local do serviço, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

5.1. Os recursos orçamentários, conforme estabelecido no subitem 9.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em que correrão as despesas da presente contratação, são oriundos dos Programas de Trabalho mencionados no subitem 9.1 do Termo de Referência, CAT 3, sob a gestão da 5ª Superintendência Regional da Codevasf.

5.2. Demais informações constam do **item 9 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital.**

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.

6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **Item 12 do Anexo I do Termo de Referência - que integra o Edital nº 25/2020.**

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, de acordo com os critérios e condições estabelecidas. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **Item 11 do Anexo I do Termo de Referência** - que integra o **Edital nº 25/2020**.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Infraestrutura da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.

9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Dez - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

10.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

10.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.



- 10.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária.
- 10.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 10.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 10.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 10.9. A sanção de suspensão, prevista no subitem 10.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10. Aplicar-se-á à presente contratação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.12. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão





temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11. Cláusula Onze - MULTAS

- 11.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas em Lei.
- 11.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços/fornecimentos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 11.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico ou no atendimento às exigências contratuais e edilícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas edilícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e local de execução dos serviços.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do serviço, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03



e) Pelo atraso na conclusão do serviço, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04
--	----

- 11.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Regional de Finanças da Codevasf – GRA/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 11.6. A contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia, e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 11.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.8. Em caso de ser relevada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o ato novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.





12. Cláusula Doze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 25/2020.**

12.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

13. Cláusula Treze - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 25/2020.**

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 15/2020.**

16. Cláusula Dezesesseis - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada está prevista no **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 25/2020.**



17. Cláusula Dezessete - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante está prevista no **item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 25/2020.**

18. Cláusula Dezoito - DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. Cláusula Dezenove – CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do **Edital 25/2020.**

20. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;



- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço ou fornecimento;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

21. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

- 21.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. Cláusula Vigésima Segunda - FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subseção Judiciária de Maceió - AL.
- 22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

Penedo-AL, 07 DE JANEIRO DE 2021

[Handwritten signature]
RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA
Superintendente Regional Substituto
CODEVASF - 5ª SR

[Handwritten signature]
IVAN DORNELAS FALCONE DE MELO
PLONUS – Soluções em Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

TESTEMUNHAS:

a) *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº 038.691.984-43

b) *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº 019 855 684-61

Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia. Penedo-Alagoas. CEP 57200-000

12

